



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o Centro de Medicina Tropical de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica transformado o Centro de Medicina Tropical de Rondônia, em órgão com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Unidade Orçamentária, Projetos, Atividades e Elementos de Despesas, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o Exercício de 1998.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto neste artigo fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados à cobertura de despesas correntes e de capital.

Art. 3º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo I a esta Lei Complementar, que passa a ser parte integrante da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

Art. 4º - Ficam criadas, no âmbito do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, as funções gratificadas constantes do Anexo II, a esta Lei Complementar, que passa a integrar a Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995 cujos valores são os correspondentes aos das funções gratificadas existentes no Poder Executivo.

Art. 5º - V E T A D O .



1997

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Gestão do Território do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho de Gestão do Território do Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte composição:

1 - O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente;

2 - O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca, Vice-Presidente;

3 - O Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Membro;

4 - O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Membro;

5 - O Secretário de Estado de Turismo, Membro;

6 - O Secretário de Estado de Saúde, Membro;

7 - O Secretário de Estado de Educação, Membro;

8 - O Secretário de Estado de Trabalho e Previdência Social, Membro;

9 - O Secretário de Estado de Transportes, Membro;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 6º - Ficam excluídos do Anexo XIV, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, da unidade integrada da Secretaria de Estado da Saúde, - Centro de Medicina Tropical de Rondônia, os cargos de Diretor Geral do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, símbolo CDS-2, Diretor da Divisão de Administração Hospitalar, símbolo CDS-1, Diretor Geral do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical de Rondônia, símbolo CDS-2, Diretor da Divisão de Enfermagem, símbolo CDS-1 e Diretor da Divisão Médica, símbolo CDS-1, e também constantes do anexo II do Decreto nº 6983, de 14 de julho de 1995.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

A N E X O I

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA

QUANT	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral do Centro de Medicina Tropical de Rondônia	CGS-1
02	Assessor I	CDS-3
02	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2
04	Diretor de Departamento	CDS-3
09	Diretor de Divisão	CDS-1
01	Administrador Hospitalar	CDS-4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Executivo	F.G.-7
03	Gerente	F.G.-6
11	Chefe de Grupo Técnico	F.G.-6
12	Chefe de Grupo	F.G.-6
17	Assistente I	F.G.-5
16	Chefe de Seção	F.G.-4
16	Assistente III	F.G.-3
10	Secretário de Gabinete II	F.G.-2